



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, 11 de dezembro de 2018

MENSAGEM DE VETO Nº 072/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.908/2018.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, comunicamos a Vossa Excelência nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Heliosandro Mattos, Autógrafo nº 3.908/2018, que *“Dispõe sobre a instituição do Banco de Medicamentos no Município de Vila Velha”*.

Iniciada por meio de membro do Poder Legislativo, a matéria foi levada à análise da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja análise se extrai que o projeto apresenta inconsistências, mostrando-se formalmente inconstitucional.

Embora a proposta do ilustre Vereador seja digna de aplausos, atento aos apontamentos da equipe técnica do Município, se faz necessário apor veto jurídico ao presente autógrafo.

A Secretaria Municipal de Saúde sustenta a inviabilidade da implementação do presente projeto em razão das normas rígidas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a serem observadas sobre controle de qualidade dos medicamentos. Salienta, ainda, que existem organizações não governamentais que estão aptas a prestarem referido serviço e incentivar o recolhimento e doações de medicamentos a pacientes carentes.

A Procuradoria do Município, por sua vez, cumprindo seu dever institucional de orientar o Governo no exercício do controle prévio de constitucionalidade das leis, recomendou o veto jurídico, argumentando que o conteúdo normativo do autógrafo de lei em análise, entra na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, II da Lei Orgânica do Município.

O Poder Judiciário Brasileiro, em caso semelhante, foi chamado a manifestar-se sobre o presente tema e já se posicionou no sentido de que referida proposta se contrapõe ao princípio da separação dos poderes, cuja inobservância gera a chamada inconstitucionalidade formal, conforme disposição constante no artigo 61 da Constituição da República e nos incisos constantes do Parágrafo único do artigo 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa, cumprindo o dever constitucional de promover o controle prévio de constitucionalidade das leis.

Vila Velha, 11 de dezembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal